

Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

LEI MUNICIPAL ORDINÁRIA Nº 3.150 – 17/06/2024

DISPÕE SOBRE ATIVIDADES EM REGIME DE TELE-TRABALHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Arcos, Estado de Minas Gerais, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

.1º - Fica permitida a adoção do regime de tele-trabalho ou trabalho remoto ao servidor municipal efetivo, que necessite acompanhar cônjuge ou companheiro (a) que for deslocado para outro ponto do território nacional.

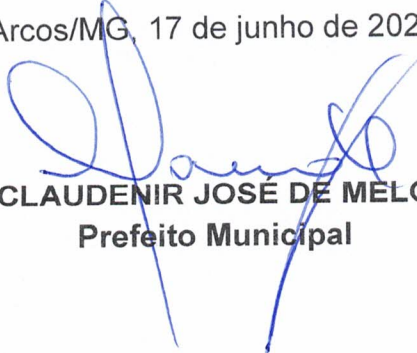
§ 1º - O regime de tele-trabalho ou trabalho remoto somente poderá ser autorizado quando as atividades funcionais do cargo puderem ser realizadas remotamente, restringindo-se às atribuições em que seja cabível e possível mensurar, objetivamente, o desempenho e os resultados a serem atingidos, não se enquadrando neste caso, as atividades e funções que, em razão da natureza do cargo ou das atribuições da unidade de lotação, devam ser prestados imprescindivelmente de forma presencial, ou que impossibilitem a sua realização e aferição via tele-trabalho.

§ 2º - O regime de tele-trabalho ou trabalho remoto não poderá ser autorizado, a servidor em estágio probatório.

Art. 2º - Os Poderes Executivo e Legislativo Municipais regulamentarão a presente Lei, no âmbito de suas competências, no que couber. (**Emenda do Legislativo**).

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Arcos/MG, 17 de junho de 2024



CLAUDENIR JOSÉ DE MELO
Prefeito Municipal